



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 478/2016

Ementa: "Dispõe sobre a instituição do plano de amortização para equacionamento do Passivo Atuarial do Plano Financeiro do FUNPREMO, órgão gestor único do RPPS do município de Moreilândia e dá outras providências".

Marcos Daniel Soares
PRESIDENTE

Cideni Alves Lopes de Sousa
1º Secretário

Francisco José dos Santos
2º Secretário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere art. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em Sessão Extraordinária realizada neste dia 22 de Abril de 2016, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte Lei.

Art. 1º - A alíquota de Contribuição Normal do Executivo e Legislativo municipal será mantida em 17,11% (dezessete inteiros e onze décimos por cento) e incidirá sobre a totalidade das remunerações de contribuição dos servidores ativos, mantendo-se igualmente a Contribuição Normal dos Servidores Municipais em 11% (onze por cento), inclusive sobre o valor dos benefícios de aposentados e pensionistas do RPPS que ultrapasse o teto estabelecido pelo INSS.

Art. 2.º Fica instituído o plano de amortização proposto no Parecer da Reavaliação Atuarial do FUNPREMO do exercício 2016.

§ 1.º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, será amortizado no prazo de 35 anos a partir de uma contribuição adicional do Executivo e Legislativo municipal incidente sobre a totalidade da remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, iniciando no percentual de 18% (dezoito por cento) e encerrando com 67,19% (sessenta e sete inteiros e dezenove décimos por cento), conforme demonstrado na planilha abaixo:



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

Exercício/Ano	Alíquota
2016	18,00%
2017	20,00%
2018	22,00%
2019	25,00%
2020	30,00%
2021	67,19%
2022	67,19%
2023	67,19%
2024	67,19%
2025	67,19%
2026	67,19%
2027	67,19%
2028	67,19%
2029	67,19%
2030	67,19%
2031	67,19%
2032	67,19%
2033	67,19%
2034	67,19%
2035	67,19%
2036	67,19%
2037	67,19%
2038	67,19%
2039	67,19%
2040	67,19%
2041	67,19%
2042	67,19%
2043	67,19%
2044	67,19%
2045	67,19%

Art. 3.º O plano de Amortização será revisto nas reavaliações atuariais anuais efetuadas em conformidade com a Portaria Ministerial n.º 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, cabendo ao Chefe do Executivo



ESTADO DO PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA
CASA EDÉSIO ALVES ROCHA
Email: cmmoreilandia@gmail.com

à edição de Decreto para regulamentar a forma de amortização em cada exercício competente.

Art. 4.º O Plano de amortização estabelecido em um exercício, permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante Decreto Municipal a revisão anual de que trata o Artigo 2º.

Art. 5º – A incidência da contribuição adicional se dará do mês de maio de cada ano base até abril do ano seguinte.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Moreilândia 22 de Abril de 2016.

SANCIONADA em _____ / _____ 2016

Jesus Felizardo de Sá
PREFEITO